

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025

Entre a Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS e Pimmel & Guntzel Ltda, para realização de serviço de vídeo monitoramento 24h.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, Fazenda Vilanova/RS, inscrita sob CNPJ nº 10.730.223/0001-68, neste ato representado pelo Presidente, Alvaro da Silva Brandão, brasileiro, solteiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PIMMEL & GÜNTZEL LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede à Avenida 1 Leste, 1382, Bairro Centro Administrativo em Teutônia – RS, inscrita no CNPJ sob. nº 09.076.234/0001-97, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Delmar Pimmel, inscrito no CPF sob o nº. 649.030.950-53, residente e domiciliado à Rua Décio Pellegrini, nº. 559, bairro Canabarro na cidade de Teutônia, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

JUSTIFICATIVA: A Câmara de Vereadores possui uma grande quantidade de equipamentos e documentos valiosos, que precisam ser protegidos contra furtos ou danos e a contratação do serviço de vídeo monitoramento permitirá uma vigilância constante e a coleta de provas em caso de incidentes, ajudando a prevenir ou identificar rapidamente eventuais ocorrências, sendo este um serviço essencial a ser contratado.

OBJETO: Serviço de vídeo monitoramento 24 horas ao prédio da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS, compreendendo:

- Central de alarme active 8 ultra c/teclado TECC300;
- Bateria 12V 7A;
- Sensores de presença infravermelho IVP3021;
- Sirene;
- Módulo de ethernet;
- Módulo GPRS;
- Instalação de todo o sistema de alarme em forma de comodato, sem custo adicional para o cliente;
- Monitoramento ininterrupto sete dias por semana;
- e pronto atendimento em caso de disparos de alarme.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços descritos na proposta apresentada a Dispensa de Licitação nº 13/2025.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato passa a vigorar do **dia 01 de abril de 2025 à 01 de abril de 2026**, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 14.133/2021 e suas alterações, com reajuste conforme índice IPCA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos referidos serviços o Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 215,00** (Duzentos e quinze reais) mensais, conforme valor estabelecido em cotação apresentada à Dispensa de Licitação nº 13/2025.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela Contratante, em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal mensalmente:

- **Relatório dos serviços prestados;**
- **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento dos valores sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: Publicidade Legal e Institucional da Câmara de Vereadores; Categoria: 3.3.3.9.0.39.0.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEXTA – O serviço contratado pela CONTRATANTE não gerará qualquer direito de exclusividade, executando a CONTRATADA os serviços com seus profissionais técnicos, cabendo, igualmente, o exercício de suas atividades com outros clientes, desde que não haja conflitos éticos entre clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas.

Fazenda Vilanova/RS, 24 de março de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
Contratante

PIMMEL & GUNTZEL LTDA
Contratada